PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 41, de 15 de maio 1998

"Concede anistia de juros de mora, correção monetária e multas nos débitos inscritos na dívida ativa".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SARZEDO, no uso de suas atribuições legais, contidas na Lei Orgânica Municipal e legislação complementar, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL APROVOU e eu, SANCIONO A SEGUITE LEI:

Art. 1º - Ao Contribuinte que pagar, até o dia 31 de julho de 1998, os tributos municipais em atraso, inscritos na dívida ativa, fica concedida a anistia das multas, juros de mora e correção monetária, incidentes sobre o tributo.

§ 1º : O beneficio de que trata o "Caput" deste artigo não autoriza a restituição de multas, juros de mora e correção monetária porventura já recolhidos até a data esta Lei, por Contribuintes que se achavam em atraso com o pagamento de tributos municipais.

§ 2º : Não sendo efetuado o pagamento dos tributos em atraso, no prazo concedido nesta Lei, será o débito exigido integralmente com as multas, juros de mora e correção monetária.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam – se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sarzedo, 22 de Maio de 1998.

JOSÉ PEDRO ALVES
Prefeitura Municipal